



RESOLUÇÃO N.º 11 de 08 de novembro de 2012.

“Regulamenta a participação, com contrapartida, de empreendimentos tais como loteamentos, conjuntos habitacionais, condomínios horizontais ou verticais e outros no sistema de abastecimento de água”

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se pelos princípios da legalidade impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO a responsabilidade imposta aos administradores públicos, através do **Termo de Ajustamento de Conduta** assinado com o Ministério Público estadual em 03 de maio de 2012 relativo a perfuração de poços;

CONSIDERANDO que tais sistemas de abastecimento público abrangem um raio de 1,5km, como recomendado pelo DAEE entre um poço e outro,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, normatizar e estabelecer os critérios de cobrança da participação de empreendimentos horizontais, verticais e parcelamento de solo, no âmbito do Município;

CONSIDERANDO que o custeio integral dos investimentos pelo DAE, em razão das limitações de recursos financeiros, apenas seria viável com a majoração tarifária impondo a população os custos destes investimentos e retardando a viabilização da infra estrutura necessária a realização de novos empreendimentos;

CONSIDERANDO que a assunção pelo DAE de novos empreendimentos e demais ocupações urbanas que impliquem em aumento na demanda por água sem que haja o efetivo incremento na produção e reservação é condição já vivenciada e que culminou no desabastecimento da população já consolidada;



RESOLVE

Art. 1º- Definir normas para que os empreendimentos de parcelamento de solo, tais como loteamentos abertos ou fechados, reloteamentos, condomínios horizontais ou verticais, residenciais, comerciais, industriais, conjuntos habitacionais, verticais ou horizontais de natureza pública ou privada, participem com recursos financeiros, como contrapartida, para abastecimento público com a finalidade de produção, reservação, adução, distribuição e controle de perdas de água.

§ único - Os recursos arrecadados decorrentes desta contrapartida deverão ser direcionados a conta de investimentos em infra-estrutura de produção, reservação, adução, distribuição e controle de perdas de água, não podendo ter destinação diversa.

Art. 2º- Diante de uma série de critérios técnicos, cujo detalhamento foge ao escopo do presente tem-se, como ideal, a Unidade de Abastecimento com a seguinte composição, cujos valores contemplam a média das capacidades envolvidas.

- a) Poço profundo com capacidade de produção de 200m³/h
- b) Reservatório apoiado com capacidade de 1.000 m³
- c) Reservatório elevado com capacidade de 450m³
- d) Rede de adutoras - 1km

Art. 3º- Com base nas últimas contratações dos poços perfurados relacionados no Termo de Ajustamento e Conduta mencionado, chegou-se a um custo médio unitário de R\$ 2.800.000,00(dois milhões e oitocentos mil reais) por Unidade de Abastecimento.

§ 1º - Para fins de apuração de valores tem-se:

- a) Custo da Unidade de Produção R\$2.800.000,00
- b) Capacidade de produção 200.000 litros/hora
- c) Carga máxima diária -20 horas
- d) Produção máxima diária 20 x 200.000 = 4.000.000 litros / dia



- e) Consumo per capta 200 litros/dia
- f) Coeficiente do dia de maior consumo $K1 = 1,2$
- g) Coeficiente da hora de maior demanda $K2 = 1,5$
- h) Demanda total per capta $200 \times 1,2 \times 1,5 = 360$ litros / dia

§ 2º - Utilizando os parâmetros adotados e os valores apurados o cálculo para custos define-se em:

- a) População atendida por Unidade de Produção:
 $\text{Produção Máxima Diária} / \text{Demanda total per capta}$
 $4.000.000/360 = 11.111,11$ habitantes atendidos por Unidade de Produção;
- b) Custo por habitante:
 $\text{Custo da Unidade de Produção} / \text{População atendida}$
 $R\$2.800.000,00 / 11.111,11 = R\$ 252,00$ por habitante.
- c) Valor da UFESP - referência outubro/2012 = R\$ 18,44, custo da contrapartida por habitante 13,67 UFESP.

Art. 4º - Será devida a contribuição de contrapartida aos empreendimentos e/ou ocupações urbanas cuja natureza seja alcançada pela Resolução nº 015/2005 que prevê a necessidade de estudo de viabilidade e/ou emissão de Diretrizes;

Art. 5º - A contribuição incidirá, em regra, sobre o número de habitantes envolvidos na estimativa de ocupação de empreendimento que será analisada na emissão das Diretrizes Técnicas para o projeto, de acordo com sua natureza, nos termos da Tabela a seguir definida:

Tipo de Ocupação	Consumo água	Contribuição por habitante
Residencial	200 Litros/hab x dia	13,67 UFESP/ hab.
Residencial de baixa renda (de 0 a 03 salários)	120 Litros/hab x dia	8,20 UFESP/ hab.
Comercial (lojas/escritórios)	50 Litros/hab x dia	3,42 UFESP/ hab.
Industrial	80 Litros/hab x dia	5,47 UFESP/ hab.

Art. 6º - A Diretriz do empreendimento especificará o valor da contribuição.

